*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Modifica-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 20/2017.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2017, passa a conter os parágrafos 1º e 2º, cuja redação é a seguinte:

*"Art 1º - (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*§1º – As oficinas de que trata o "caput" deste artigo em atividade, deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo de 180 (noventa) dias.*

*§2º – Ultrapassado o prazo de 90 (noventa dias) sem que as oficinas tenham iniciado sua adequação, poderá o Município notificá-las preventivamente, alertando sobre a proximidade de término do prazo previsto no parágrafo anterior, bem como das sanções cabíveis."*

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A presente emenda possibilita que as oficinas tenham um prazo mais dilatado para poderem se adequar as normas contidas no projeto de lei. Além disso, permitirá que preventivamente o Município notifique os referidos estabelecimentos quando tiver transcorrido o prazo de 90 dias sem que tenha sido iniciada as adequações necessárias.

Diante da relevância da matéria, solicito aos pares que aprovem a presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador